



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS

**Inquérito Civil nº 1.29.004.002060/2016-29**

**RECOMENDAÇÃO nº 15/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “c” e “d”, inciso V, “a” e art. 6º, VII, “a” e “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução CSMP nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie; e

**CONSIDERANDO** também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

**CONSIDERANDO**, ainda, ser função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF/88, art. 129, V), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos, interesses e garantias das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar n.º 75/1993;

**CONSIDERANDO** que a atual Carta Magna, baseada no multiculturalismo e na pluriétnicidade, particularmente no que diz respeito aos povos indígenas, lhes reconhece sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como **os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam**, incumbindo à União demarcá-las, proteger e respeitar os bens das populações indígenas, consoante dispõe o *caput* do art. 231 da CF;

**CONSIDERANDO** que aludidas terras são consideradas bens públicos de titularidade da União (art. 20, XI, CF/88) e usufruto coletivo e exclusivo dos índios, com cláusula de imprescritibilidade, indisponibilidade e inalienabilidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

**CONSIDERANDO** que a Convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 5.051/2004, estabelece o direito exclusivo dos indígenas à posse de suas terras tradicionais, consoante dispõe os arts. 14, 17 e 18;

**CONSIDERANDO** que a referida Convenção traz o **direito ao consentimento livre, prévio e informado** ao impor, para os países que a ratificaram, o dever de consultar previamente os povos interessados cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente (artigo 6º, item 1, alínea “a”), bem como o dever de estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza, responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes (artigo 6º, item 1, alínea “b”);

**CONSIDERANDO** que os artigos 18, 22 e 24 do Estatuto do Índio (Lei n. 6001/73) também proibem o arrendamento ou qualquer outro negócio jurídico que recaia sobre terras tradicionais indígenas, cujo pleno exercício da posse direta é assegurado tão somente aos próprios índios;

**CONSIDERANDO** que no julgamento do caso Raposa Serra do Sol (Pet 3388, CARLOS BRITTO, STF), o Supremo Tribunal Federal estabeleceu, como uma das condicionantes, a proibição de arrendamento de terras indígenas ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício do usufruto e da posse direta pela comunidade indígena ou pelos índios;

**CONSIDERANDO** que o arrendamento é uma das causas para o êxodo de famílias indígenas de suas comunidades, o que resulta no aumento do número de famílias indígenas em situação de acampamento;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento geral a prática sistemática de arrendamentos na Terra Indígena Nonoai/RS, os quais são fraudulentamente denominados de “parcerias”;

**CONSIDERANDO** que os contratos de “parceria” são firmados com



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

o único objetivo de tentar conferir ares de legalidade às práticas, tendo em vista que, diferentemente do constante nas cláusulas, o contrato efetivamente se desenvolve nos moldes do arrendamento, mediante o pagamento prévio de valor fixo para uso exclusivo, por não indígenas, dos lotes de terras;

**CONSIDERANDO** que, desde que iniciadas as práticas de arrendamento na Terra Indígena de Nonoai, há pelo menos 07 (sete) anos, indígenas representantes “Cooperativa indígena” e arrendatários agricultores vêm auferindo vultosos lucros, tendo circulado entre eles cifras milionárias, ao passo em que a situação da maioria das famílias indígenas é de carência e de escassez de alimentos e recursos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os arrendamentos impossibilitam que grande parte dos indígenas regularmente usufruam da Terra Indígena, além de gerar o enriquecimento ilícito de não indígenas arrendatários, os quais, apesar de alertados por diversas vezes da proibição legal das práticas, continuam usufruindo das terras indígenas;

**CONSIDERANDO** que tramita perante a Justiça Federal processo criminal para a responsabilização de indígenas e não indígenas por associação criminosa e pela prática de reiterados estelionatos contra a União e contra a Comunidade Indígena Nonoai, em razão de obterem vantagem indevida mediante diversas fraudes praticadas no contexto do arrendamento;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata de Reunião anexa, da qual se constata que diversas lideranças indígenas Kaingang e Guarani, de diversas comunidades, vieram até esse Ministério Público Federal para relatar serem contrários ao arrendamento, ressaltando que essas práticas só causam prejuízos à comunidade, enriquecendo apenas os arrendatários e algumas lideranças, e para solicitar ajuda das instituições no combate às práticas ilegais;

**CONSIDERANDO** que, além de ser extremamente prejudicial aos povos indígenas, o arrendamento também é prejudicial ao meio ambiente, já que não há planejamento ambiental algum para o correto uso dos recursos naturais e plantio, ocorrendo desmatamentos e contaminação de cursos d'água, o que torna muitas áreas impróprias ao uso



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

pela comunidade;

**CONSIDERANDO** que a FUNAI, por meio da Nota 153/2012CAC/PFE/FUNAI/PGF/AGU, manifestou-se de forma contrária ao modelo de parcerias firmadas pelos indígenas da TI Nonoai, intermediados pela Coatin/Fatin;

**CONSIDERANDO** que, apesar de a FUNAI, por meio da nota acima mencionada, ter manifestado contrariedade às parcerias agrícolas/arrendamento, o presidente da FUNAI vêm manifestando publicamente concordância com as práticas<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO**, entretanto, ser função da FUNAI estabelecer diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista (art. 1º da Lei 5371/67), além de garantir aos indígenas a posse permanente das terras que habitam e o usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes (art. 1º, I, *b*, da Lei 5371/67) e também exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio (art. 1º, VII, da Lei 5371/67);

**CONSIDERANDO**, ainda, que **compete à FUNAI promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas, nos termos do Decreto 7747/12, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;**

**CONSIDERANDO** que a PNGATI tem por propósito “*garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente*” (artigo 1º);

**CONSIDERANDO** que, até o momento, não há notícias de que a FUNAI implantou a PNGATI no âmbito da TI Nonoai;

**CONSIDERANDO** o Objetivo 1013, constante do Plano Plurianual da União para os anos 2016 a 2019 (Lei n.º 13.249/16 – anexo I), o qual objetiva “**Promover**

<sup>1</sup> <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/funai-concorda-com-parceria-temporaria-entre-indios-e-ruralistas,70002028908>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

a **gestão territorial e ambiental das terras indígenas**” e, como uma de suas metas, a “041A - **Reverter situações de arrendamento em pelo menos 5 terras indígenas**”, sendo o Órgão responsável o **Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao qual se submete, no regime de supervisão, a FUNAI;**

**CONSIDERANDO**, também nesse sentido, as seguintes metas previstas no mesmo Objetivo:

*041B - Atender 40.000 famílias indígenas por ano, com projetos de etnodesenvolvimento voltados à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda;*

*041C - Executar ou apoiar pelo menos 30 projetos de recuperação e conservação ambiental em terras indígenas;*

*041D - Apoiar a elaboração e revisão de 20 Planos de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA's e a implementação de ações integradas em 40 terras indígenas;*

**CONSIDERANDO** que as referidas metas pressupõem, dentre outras, iniciativas:

*04M1 - Avaliação do uso da Renda do Patrimônio Indígena nos processos de licenciamento ambiental em terras indígenas.*

*04M2 - Elaboração de normativa específica para orientar o ordenamento ambiental de atividades produtivas de iniciativa dos indígenas.*

*04M4 - Aprimoramento de mecanismos interministeriais de apoio e financiamento direto para projetos de etnodesenvolvimento elaborados por organizações indígenas.*

*04M7 - Promoção da formação de representantes indígenas em gestão territorial e ambiental.*

**CONSIDERANDO**, ainda, o Objetivo 1014, também previsto no Plano Plurianual da União para os anos de 2016-2019, que dispõe “**Garantir aos povos indígenas a posse plena sobre suas terras, por meio de ações de proteção dos povos**”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

**indígenas isolados, demarcação, regularização fundiária e proteção territorial**”, e traz como Órgão Responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** que, inserido no Objetivo 1014, a meta 040Z dispõe: “*Ampliar gradativamente de 180 para 250 o número de terras indígenas fiscalizadas anualmente, com vistas ao usufruto exclusivo das terras e de seus recursos pelos povos indígenas*”;

**CONSIDERANDO** que no referido Plano Plurianual é notória a manifestação de vontade do Poder Executivo e do Poder Legislativo no sentido de combater a prática ilegal dos arrendamentos e dar suporte às comunidades indígenas para o uso exclusivo, bem como para a preservação ambiental de suas terras, servindo o referido Plano como orientação das ações do Estado, a fim de buscar a consecução de seus fins;

**CONSIDERANDO** que, como orientadoras das ações do Estado, **as metas previstas no Plano Plurianual devem efetivamente servir como norte para a atuação do Estado, o qual deve, ainda, analisar quais as situações demandam mais urgência no seu atendimento, como é o caso da Terra Indígena Nonoai;**

**CONSIDERANDO** que o arrendamento tem funcionado como tática de desterritorialização indígena, afastando-os do uso e gozo plenos de suas terras, afrontando diretamente a Constituição Federal, devendo o Ministério da Justiça e a Funai, com base nas metas previstas nos Objetivos 1013 e 1014 do Plano Plurianual, adotar medidas para o atendimento dessa meta, o que vem a reforçar o compromisso com a população indígena, estampado na Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ausência de notícias acerca do cumprimento dos referidos objetivos e a necessidade de continuidade das ações já implementadas no combate aos arrendamentos, evitando-se desperdícios de dinheiro público;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interinstitucional n.º 1, de 27 de novembro de 2017, a qual, levando em conta a Iniciativa 04M2, do Plano Plurianual 2016-2019 (propondo a "Elaboração de normativa específica para orientar o ordenamento ambiental de atividades produtivas de iniciativa dos indígenas") constituiu Grupo de Trabalho



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

Interinstitucional para formular minuta de Instrução Normativa Conjunta ou Portaria Conjunta, que contemple diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental e gestão ambiental de empreendimentos e atividades de iniciativas dos povos indígenas em seus territórios, contando, o referido Grupo de Trabalho, com membros tanto do IBAMA quanto da FUNAI;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Objetivo 1013, já referido, propõe reverter situações de arrendamento em pelo menos 5 terras indígenas, não havendo notícias da implementação do objetivo em terras indígenas da Região Sul do país;

**CONSIDERANDO** que o povo Kaingang está entre os mais numerosos povos indígenas do Brasil, tendo uma população de aproximadamente 45.600<sup>2</sup> pessoas, vivendo em mais de 30 áreas nos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo que, neste último, estima-se uma população de aproximadamente 17 mil índios Kaingangs;

**CONSIDERANDO** a luta histórica pelo seu espaço, o que levou muitas famílias a condições de vida de extrema pobreza e necessidade, situações que ainda perduram atualmente;

**CONSIDERANDO** as constantes violações praticadas contra os indígenas Kaingangs, bem como a carência de políticas públicas dentro das comunidades voltadas a combater a pobreza e a suprir suas necessidades, levando em consideração suas peculiaridades;

**CONSIDERANDO** que a herança cultural e o modo de viver das diversas etnias indígenas presentes no país devem ser respeitados, o que não vem ocorrendo, tendo em vista as circunstâncias degradantes em que vivem atualmente, em territórios reduzidos e com poucos meios de sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que ainda há muitos indígenas Kaingangs vivendo em condições precárias, dormindo em abrigos e muitas vezes passando fome, situação que faz com que se desloquem entre diversas cidades em busca de melhores

<sup>2</sup> <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/kaingang>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

condições financeiras, a partir da venda de peças de artesanato;

**CONSIDERANDO** que, ao buscar nas cidades melhores condições financeiras, ainda sofrem com a discriminação e a violência contra seus povos e o desrespeito à sua cultura;

**CONSIDERANDO** que, conforme Ata de Reunião anexa, alguns líderes indígenas comunicaram que há comunidades que estão com medo, “sufocadas”, não conseguem expor sua contrariedade às situações que estão ocorrendo, tais como os arrendamentos e suas consequências, sendo que quem está sofrendo é a base da comunidade, que não tem o mínimo para viver, como água, comida, além de sofrerem perseguições e violência;

**CONSIDERANDO**, ainda, a inexistência de políticas de produção alimentar, considerando-se que tanto a alimentação quanto a economia indígenas estão baseadas no plantio, inexistindo investimentos e auxílios para que os povos possam fazer todo o processo de plantio e colheita dos grãos;

**CONSIDERANDO** que muitos indígenas Kaingang atualmente sobrevivem graças a programas sociais do governo, como o Bolsa Família, que não tem se mostrado suficiente para permitir a saída da condição de pobreza em que se encontram;

**CONSIDERANDO** que, no momento em que for dado o suporte ambiental, tecnológico e prático necessários para os próprios indígenas conseguirem fazer o uso sustentável de suas terras, automaticamente o arrendamento vai ser extinto, tendo em vista que, atualmente, com o pouco - ou nenhum – investimento que vem sendo realizado, os indígenas não estão conseguindo utilizar de forma rentável suas terras, nem mesmo para seu próprio sustento e sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que, conforme os indígenas forem recebendo este suporte, através de políticas públicas adequadas a suas peculiaridades, principalmente para que possam fazer o uso exclusivo e rentável de suas terras, automaticamente haverá uma melhora na qualidade de vida de toda a comunidade;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de políticas públicas





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

especialmente para a população da Terra Indígena Nonoai, a qual vem sofrendo inúmeros prejuízos desde o início dos arrendamentos, há pelo menos 7 (sete) anos, como o empobrecimento, conflitos internos, e ausência de condições mínimas para sobrevivência;

**CONSIDERANDO** os critérios norteadores da administração na escolha das Terras Indígenas a serem atendidas pelos objetivos 1013 e 1014, bem como considerando as razões expostas, **a Terra Indígena Nonoai, na região sul do país, se destaca como uma das que necessita de auxílio urgente, eis que há anos apresenta inúmeros problemas em razão dos permanentes arrendamentos de seu território, sofrendo com as consequências negativas oriundas da ausência de políticas públicas voltadas ao seu desenvolvimento e autossuficiência no uso de suas terras;**

**CONSIDERANDO** que, dentre as Terras Indígenas existentes na Região Sul, a TI Nonoai abrange pelo menos 2.680<sup>3</sup> indígenas, entre povos Kaingang e Guarani, com dimensões de aproximadamente 20 mil hectares de área<sup>4</sup>, sendo que a TI Nonoai, além de sua extensão e população, ainda é conhecida nacionalmente em virtude dos problemas que ali ocorrem em razão da prática contínua de arrendamento;

**CONSIDERANDO os históricos conflitos existentes na região,** os quais vêm se intensificando nos últimos tempos, em razão de desentendimentos em virtude das terras indígenas arrendadas, inclusive havendo notícias de armas de fogo no interior da terra indígena em poder do Cacique, de seus filhos<sup>5</sup> e de demais integrantes da liderança indígena, conforme reconhecido publicamente pelo cacique JOSÉ ORESTES em entrevista para o jornal Zero Hora<sup>6</sup>, causando medo e insegurança na comunidade;

**CONSIDERANDO** que no contexto de arrendamentos na região, em 20 de março de 2017, ocorreu o assassinato a tiros, na terra indígena Serrinha, limítrofe à TI Nonoai, do cacique Antônio Mig, que vinha adotando medidas para mudar o sistema

<sup>3</sup> [http://www.portalkaingang.org/populacao\\_por\\_estado.htm](http://www.portalkaingang.org/populacao_por_estado.htm)

<sup>4</sup> <https://terrasindigenas.org.br/en/terras-indigenas/3776#demografia>

<sup>5</sup> <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2010/06/envolvimento-de-indigenas-em-assalto-no-norte-do-rs-abala-relacao-entre-brancos-e-indios-2925681.html>

<sup>6</sup> <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2010/10/funai-condena-uso-de-armas-em-reserva-indigena-3075800.html>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

produtivo e encerrar o arrendamento<sup>7</sup>;

**CONSIDERANDO** que tais episódios estão tornando cada vez mais preocupante a situação na região da Terra Indígena Nonoai, e que muitos indígenas, com medo ou extremamente endividados em razão dos arrendamentos, estão deixando suas terras e montando acampamentos em outros locais, iniciando-se novas disputas por demarcação de terras;

**CONSIDERANDO** que a situação na TI de Nonoai só será solucionada quando houver uma atuação efetiva, no sentido de dar suporte aos indígenas para que possam plantar em suas terras, acabando com a prática de arrendamentos em forma de “parcerias”, com os conflitos e com o locupletamento de poucos não indígenas em face da comunidade indígena;

**CONSIDERANDO, portanto, que os objetivos previstos no Plano Plurianual surgem como medidas inevitáveis, urgentes e imperiosas a serem implantadas imediatamente na TI de Nonoai, principalmente no que tange à reversão da situação de arrendamento/parcerias, com o desenvolvimento de projetos de etnodesenvolvimento para a comunidade, projetos de recuperação e conservação ambiental, com a implantação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, implementando-se políticas públicas voltadas a atender às necessidades da comunidade;**

**CONSIDERANDO**, por fim, que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

**RESOLVE RECOMENDAR**

<sup>7</sup> <https://www.sul21.com.br/jornal/cacique-e-executado-a-tiros-no-norte-do-rs-policia-suspeita-de-disputa-por-terras/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

Ao **Ministério da Justiça**, na pessoa de seu Ministro, Sr. TORQUATO JARDIM; e à **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, na pessoa de seu Presidente, Sr. FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS, que, no prazo de 15 (quinze) dias, determinem, a quem de direito competir dentro da estrutura hierárquica do Ministério e da Fundação, que implementem as METAS previstas nos OBJETIVOS 1013 e 1014, DO PLANO PLURIANUAL DA UNIÃO 2016-2019, na Terra Indígena Nonoai, determinando:

a) a implantação, no prazo de 30 dias, de projeto de gestão ambiental e territorial na terra indígena Nonoai, voltado à eliminação das formas de exploração da terra indígena por não indígenas, e ao fortalecimento das práticas indígenas de manejo, uso sustentável e conservação dos recursos naturais e a inclusão social dos povos indígenas, consolidando a contribuição das Terras Indígenas como áreas essenciais para conservação da diversidade biológica e cultural nos biomas florestais brasileiros;

b) a implantação, no prazo de 30 dias, das metas previstas nos Objetivos 1013 e 1014 do Plano Plurianual da União para os anos de 2016 a 2019 na Terra Indígena de Nonoai, especialmente:

I – Reverter, até dezembro de 2019, a situação de arrendamento, formalizada mediante fraudulentos contratos de parceria agrícola;

II – Atender, em 30 dias, as famílias indígenas da TI Nonoai com projetos de etnodesenvolvimento voltados à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda;

III - Executar ou apoiar, em 90 dias, projetos de recuperação e conservação ambiental na terra indígena Nonoai;

IV - Apoiar a elaboração, em 30 dias, do Plano de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA' e a implementação de ações integradas na TI Nonoai;

V - Promover e apoiar, em 30 dias, iniciativas de qualificação das políticas públicas e das ações da agricultura familiar, garantindo atendimento a especificidades indígenas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

VI – intensificar, em 30 dias, a fiscalização na Terra Indígena Nonoai, com vistas a assegurar o usufruto exclusivo das terras e de seus recursos pelos povos indígenas.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL adverte** que a presente Recomendação dá ciência e os constitui em mora quanto às providências indicadas, podendo a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas implicar o manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Dê-se ciência à E. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF do teor da presente Recomendação.

Passo Fundo, RS, 13 de dezembro de 2017.

**RICARDO GRALHA MASSIA,**

Procurador da República.